



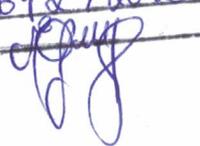
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. _____


Sooretama/ES, 23 de novembro de 2023.

Ofício GAB nº. 440/2023.

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
23 NOV 2023
Nº 1692/2023
Ass: 

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa a tramitação do presente PL à luz de planejamento e coordenação visando a melhoria da qualidade de vida e necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL SOORETAMA-ES

EXMO SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, apresenta a honrada Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 49 da Lei Complementar nº 20/2022, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 49. A Secretaria Municipal de Administração do Município terá uma Subsecretaria e os seguintes órgãos:

[...]

VIII - Diretoria de Defesa Civil Municipal;

IX - Diretoria Municipal de a Segurança Pública;

Art. 2º A Seção III do Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 20/2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 50-A A Diretoria de Defesa Civil tem como objetivo articular-se com entidades públicas, privadas e com a comunidade visando à obtenção de cooperação para o desenvolvimento, direta ou indiretamente, de ações de prevenção e conscientização da população contra fenômenos que ponham em risco sua segurança e na sua defesa em casos de emergência e de calamidade pública.

Art. 50-B A Diretoria Municipal de Segurança Pública tem por objetivo a gestão integrada, eficiente e eficaz do sistema de segurança pública e defesa social, priorizando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população do Município de Sooretama.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Segurança Pública compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para programas e ações integradas de segurança pública e defesa social no município de Sooretama articulando os órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, inclusive e especialmente aqueles de prevenção da violência e criminalidade;

II - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, em nível municipal, instituindo mecanismos de acompanhamento e avaliação da sua implementação;



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III - coordenar as ações da Coordenadoria de Segurança Pública com Cidadania no município de Sooretama, e deliberar sobre as questões a ela pertinentes, respeitadas as competências e autonomias institucionais;

IV - elaborar e implementar o Plano Municipal de Segurança;

V - sugerir programas e ações que operacionalizem o Plano Municipal de Segurança em permanente interlocução com os planos estadual e federal, observadas as peculiaridades locais;

VI - garantir a formação e capacitação continuada dos interlocutores da Coordenadoria Municipal de Segurança;

VII - propor medidas de urbanização e recuperação de equipamentos públicos em locais de risco à violência urbana, incorporando o conceito de “espaço urbano seguro”;

VIII - interagir com as comunidades da zona rural e urbana cidade de Sooretama representadas nos fóruns comunitários e conselho comunitário de segurança urbana, a fim de estabelecer política municipal de prevenção da violência e da criminalidade que contemple as especificidades de cada localidade do município;

IX - Criar Gabinete de Segurança Pública, criar grupos de trabalho para a análise técnica e política de assuntos referentes à segurança urbana e prevenção da violência que apresentem maior complexidade; e

X - atuar em rede com outras esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal).

Art. 3º Altera a redação do art. 123 da Lei Complementar nº 20/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 A Subsecretaria Adjunta Municipal de Educação compete colaborar com o assessoramento do Subsecretário de Educação no exercício de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos legais; substituir o Subsecretário em caso de afastamentos; e controlar projetos e executar atribuições delegadas, bem como desenvolver a modernização administrativa das atividades inerentes a Subsecretaria.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do art. 132 da Lei Complementar nº 20/2022, renumerando-se os demais incisos.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 134, 139 e 140 da Lei Complementar nº 20/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL SOORETAMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a análise da augusta Casa de Leis Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, que como dispõe sua ementa, dispõe sobre “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2022 QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, DEFININDO A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente Lei tem por objetivo de alterar atribuições entre Secretarias Municipais, notadamente no que dispõe a cerca da Diretoria de Defesa Civil e Diretoria de Segurança Pública. A presente propositura objetiva deslocar as supracitadas diretorias da Secretaria Municipal de Assistência Social por incompetência absoluta de atribuição anteriormente designada.

Neste sentido, é primordial e importante esclarecer que a Secretaria Municipal de Assistência Social é um órgão de “Natureza Fim”, o que significa dizer que são aquelas que conversam diretamente com o objetivo, ou seja, que definem a competência de atuação direta para implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação. Tal definição encontra-se estabelecida no art. 15, A-III, “h”, e a atribuição é definida pelo artigo 130 a 142, ambos da Lei Complementar nº 20 de, de 30 de dezembro de 2022, que organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES.

Lado outro, a Defesa Civil, tem como atribuição precípua um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres, o que se compatibiliza com atividade de Secretaria Meio.

O mesmo ocorre com a Diretoria Municipal de Segurança Pública, que comumente é ligada às forças policiais, o que não está totalmente equivocado. As secretarias de segurança pública (SSP) ou diretorias (como no caso de Sooretama) são responsáveis, no âmbito Municipal, pela manutenção da ordem pública, atuando para promover ações de **prevenção** à violência. O objetivo principal é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

inibir a criminalidade, por intermédio de ações indiretas, tais como a criação da Guarda Municipal e de programas de educação e cidadania para integrar a população em ações preventivas.

Diante do Exposto, tais diretorias, terão maior afinidade e celeridade no tomar de ações ao integrarem uma Secretaria Meio, tal como ocorre com a Secretaria Municipal de Administração.

Tal alteração, tem o condão de ampliar a capacidade Municipal de tomar ações mais concretas, assertivas, além de proporcionar a capacidade direta de investimentos.

Destacamos ainda, que a alteração não importará em ampliação ou modificação dos gastos públicos outrora previstos, mas apenas, a realocação do orçamento, que correrá no momento oportuno através de nova solicitação de alteração legislativa.

Portanto Senhores Vereadores, a provação da presente Lei, é de suma importância, dado a economia, segurança jurídica e principalmente a ampliação da capacidade de melhorar significativamente com as implementações das políticas públicas preventivas, tanto no tocante à Defesa Civil como na Segurança Municipal.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal.

Renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta e consideração.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Espírito Santo, 23 dias do mês de novembro de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL SOORETAMA-ES